

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1008848-22.2014.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Empreitada

Exequente: Braulio de Carvalho Fontes

Executado: IBML Projetos e Construções Ltda. e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes e **julgo extinto** o feito nos termos do artigo 269, inc. III, do Código de Processo Civil.

Providencie-se o desbloqueio do veículo indicado através do sistema Renajud.

Indefiro a expedição de alvará para transferência do veículo apontado, porquanto tal providencia independe de interversão judicial, devendo as partes diligenciar tais providências com preenchimento dos documentos pertinentes e recolhimento das taxas correspondentes.

Aguarde-se cumprimento do acordo.

Oportunamente, manifeste-se o exequente, sob pena de no silêncio o feito ser extinto pelo cumprimento da obrigação.

P.R.I.

São Carlos, 28 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA